

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Neste abril de 2021, estamos por força do nosso querer e abnegação, num caminho de chegada, e o que mais queremos é acreditar que todo o esforço foi proveitoso no sentido de alcançarmos o retorno à normalidade (possível).

Da União Europeia e do resto do mundo vêm sinais encorajadores de propósitos e entendimentos que poderão ter um reflexo muito positivo, na sustentabilidade do planeta, a nível económico, social e ambiental.

Num mundo global, em que a economia floresce, nada justifica a condição de pobreza de milhões e milhões de concidadãos. Na verdade, apesar das reticências de muitos, a globalização tem sido uma força positiva sem precedentes na história de humanidade. O restabelecimento do comércio mundial superou todas as expectativas, a despeito da crise sanitária, e muitas empresas já arquivaram planos de realocização, reconhecendo que a concentração da produção doméstica aumenta frequentemente os custos, sem aumentar a resiliência. A diversificação entre locais de produção nacionais e estrangeiros eficientes, juntamente com investimentos em tecnologia e inventário, faz mais sentido.

As empresas nacionais e multinacionais são capazes de difundir as melhores práticas e elevar os padrões globais, fornecendo os meios para inovar, criar novos empregos e prosperidade.

É certo que a globalização traz oportunidades, mas também riscos. Estes precisam de ser geridos de forma mais eficaz para garantir que não hajam posições e atitudes dominantes na economia, sem controlo dos governos.

Precisamos de redobrar os nossos esforços para criar um mundo mais inclusivo, sustentável e saudável, onde a atividade económica sirva para superar riscos e clivagens, e seja um instrumento para alcançar uma prosperidade partilhada e sustentável para toda a humanidade.

Cada um de nós, no que está ao nosso alcance, cumprindo os ideais da solidariedade, pode contribuir para um futuro de primavera.

Com consideração,

A direção

2. MODELO 3 | ANEXO SS (APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES)

O Anexo SS da declaração Modelo 3 do IRS deve ser entregue pelos trabalhadores independentes que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- Com serviços prestados a pessoas coletivas, independentemente da natureza ou dos fins que prossigam, bem como as pessoas singulares com atividade empresarial, desde que a prestação de serviços não seja prestada a título particular;
- Que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação de contribuir e tenham um rendimento anual obtido com prestação de serviços igual ou superior a 6 vezes o valor do IAS (2.632,86€, em 2020); e
- Que da totalidade dos rendimentos auferidos, mais de 50% resultem de serviços prestados a uma única entidade adquirente.

3. FLEXIBILIZAÇÃO DO CALENDÁRIO FISCAL

O Despacho n.º 133/2021-XXII, do secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (SEAAF) veio determinar o seguinte:

- 1) Declarações periódicas de IVA:
 - i) Quando esteja em causa o regime mensal, as declarações a entregar em junho e julho de 2021 podem ser submetidas até dia 20 de cada mês;
 - ii) A entrega do imposto exigível que resulte das declarações periódicas a que se refere a alínea anterior pode ser efetuada até dia 25 de cada mês;
- 2) As obrigações de entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2020 e respetivo pagamento possam ser cumpridas até 30 de junho;
- 3) As faturas em PDF sejam consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal, até 30 de setembro de 2021.

4. IVA | SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES

Foi divulgado o Ofício-Circulado n.º 30235/2021, de 27/04 com vista ao esclarecimento do conjunto de direitos e obrigações, em sede de IVA, que impendem sobre os sujeitos passivos não residentes no território nacional que aqui realizem transmissões de bens e prestações de serviços e, bem assim, as regras aplicáveis às operações em que ocorre a inversão do sujeito passivo, nomeadamente, quanto a:

- Obrigação de registo e nomeação de representante;
- Afastamento das regras aplicáveis à obrigação de faturação por sujeitos passivos não residentes;
- Exercício do direito à dedução e reembolso do IVA a sujeitos passivos não residentes;
- Inversão do sujeito passivo.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.